



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 128

[Handwritten signature]

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026, MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II)

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 1/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 1/2026, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

Parecer do Controle Interno

[Handwritten signature]

Página 1 de 7



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 129

[Handwritten signature]

DO RELATÓRIO

DA FASE INTERNA

Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 1/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 1/20265, que visa à aquisição de gêneros alimentícios.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda
- Designação da equipe de planejamento
- Estudo técnico-preliminar
- Pesquisa de preços
- Análise de riscos
- Aprovação do estudo técnico-preliminar
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio
- Certificação de disponibilidade financeira
- Termo de instauração do processo licitatório
- Termo de referência
- Aviso de dispensa eletrônica

É o sucinto relatório.

[Handwritten signature]



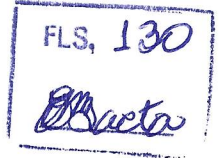
Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



Da Análise Jurídica:

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, embora o Parecer Jurídico ainda não tenha sido incluído nos autos, o agente de contratação já solicitou sua emissão à Assessoria Jurídica, cumprindo, assim, as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Parecer do Controle Interno

Página 3 de 7



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 131

[Handwritten signature]

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

[Handwritten signature]



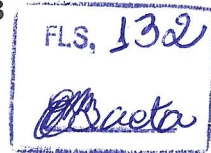
Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



§ 3º *O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.*

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Ao analisar os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da dispensa eletrônica foi apresentada por autoridade competente, que delimitou de forma adequada o objeto e justificou a necessidade da contratação.

DA ANÁLISE LEGAL E PROCEDIMENTAL

O edital fundamenta-se corretamente no **Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21**, que permite a dispensa de licitação para bens e serviços de valor inferior a R\$50.000,00 (valor este atualizado anualmente pelo Governo Federal, sendo que, para o ano de 2026, o limite é de **R\$65.492,11**, conforme Decreto Federal nº 12.807/2026, justificando a modalidade).

Quanto à Publicidade, o item 10.1 prevê a divulgação no PNCP, site oficial e Diário Oficial, atendendo ao princípio da publicidade.

Com relação ao Critério de Julgamento, o "Menor Preço por Item" é adequado para gêneros alimentícios, permitindo a ampla competitividade.



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 133

Em Anexo

DO TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO E PREÇOS)

No tocante à especificação, o objeto está bem detalhado no Anexo I. A utilização de "Marcas de Referência" acompanhadas da expressão "ou similar" atende às exigências do Art. 41, I, da Lei 14.133/21.

Quanto à logística de entrega, o item 5.4 e 5.6 do TR estabelece logística complexa (entregas diárias, inclusive de pães e produtos perecíveis). O Controle Interno alerta que o valor total estimado (R\$ 59.480,95) deve considerar esse custo logístico elevado (entrega 2x ao dia).

Referente à Estimativa de Preços, foi realizada via PNCP (item 9.3 do TR), o que demonstra zelo na busca pelo valor de mercado.

RECOMENDAÇÕES

- **Lacunas de Datas:** O Aviso de Dispensa apresenta campos em branco nos itens de "Período para Recebimento" e "Fase de Lances", os quais devem ser preenchidos antes da publicação oficial, respeitando o prazo mínimo de 3 dias úteis.
- **Gestão de Estoque:** Como o TR menciona que os itens estão "esgotados", a celeridade no processo é recomendada, mas sem supressão de fases recursais (item 7).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que o procedimento está devidamente instruído, amparado na legislação vigente e revestido de regularidade formal e material, e opina-se pelo prosseguimento do feito.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 134

J. M. Lisboa

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 14 de janeiro de 2026.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI

- Controladora Interna -